

Licitações Prefeitura de Quixadá < licitacao@quixada.ce.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PE 102001 - PREFEITURA DE QUIXADÁ - CE - 11/11/2022 - 09:00

Juridico - MetalPartes < juridico@metalpartes.com.br>

Para: licitacao@quixada.ce.gov.br

Cc: Santos - Metal <santos@metalpartes.com.br>, licitacao@metalpartes.com.br

Prezados Senhores,

Bom dia.

4 de novembro de 2022 07:58



Segue no corpo deste e-mail, bem como anexado, Impugnação ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.20.01

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, tipo oxigênio medicinal, manômetro para oxigênio, com

fornecimento de equipamento em comodato, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio Medicinal para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências. impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Um prólogo:

Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.

O modo "em cilindros" é o "modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes" e isso não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.

Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

- 1 O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.
- 2 O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio liquido (O299%).
- 3 O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio liquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

Rubrica COMASSÃO DE ICITAC/

- 4 Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)
- 5 O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa <u>energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilibrio</u> de pressão de pr
- 6 Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia. facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixabrica espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor que assão de antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até uSD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais <u>pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações</u> <u>por "mau uso dos fundos públicos"</u>.

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive <u>com</u> <u>enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região</u>, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros précarregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública <u>que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...</u>

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 liquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões de Ao DE País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de CTACTO monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

6.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o principio de Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando direcionamento da licitação.

COMMISSÃO DE

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

- 1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
- 2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1º ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME:

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

O Description

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.

Atenciosamente,



AAE - MetalPartes Produtos e Serviços Ltda

CLAYTON SILVA

JURÍDICO

juridico@metalpartes.com.br

www.metalpartes.com.br +55 (21) 3338-5224



Não contém vírus.www.avast.com

4 anexos

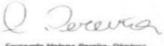
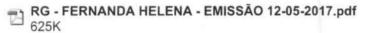


image001.png

36K









AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

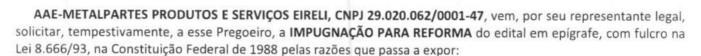
Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614

E-mail: vendas@metalpartes.com.br/sac@metalpartes.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.20.01



DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso se conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, tipo oxigênio medicinal, manômetro para oxigênio, com fornecimento de equipamento em comodato, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio Medicinal para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas necentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Um prólogo:

Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

O modo "em cilindros" é o "<u>modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes</u>" e isso não pode nem deve ser nação utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO. Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de *preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua*, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

- 1 O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.
- 2 O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio liquido (O299%).
- 3 O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio liquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas
- 4 Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)
- 5 O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 liquido adquirido e estocado.
- 6 Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que tes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.
- O descarte desse tipo de fornecimento nos editais *pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos"*.
- 7 O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive <u>com enchimento</u> <u>de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região</u>, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito

Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública <u>que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...</u>

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 liquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de monitoramento <u>a r</u>eparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

COMMISSÃO DE



Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: MENOR PREÇO, o edital de la seconda alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a rma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

6.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da itação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

- QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
- QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas asempresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Formation Process Division Process or 600 MB F 110 - 1 DICTOR

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.



NIRE (DAISECE DI I DA FILIA) QUANDO A SEDE FOR EM OLITRA LIF)

33.2.0108499-3

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Empresa de Pequeno Porte

№ do Protocolo

00-2020/017699-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:

NIRE: 33.2.0108499-3

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Boleto(s): 103296493

Hash: 0E786620-AB90-49E1-9535-BC54E8A16B02

Rubrica

COMMISSÃO DE

USTACT O

Recebido em 28/01/2020

592.00

0.00

Pago

592.00

Calculado

Orgão

lunta

DNRC

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Código Ata

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento			
046	1	Alteração / Transformação			
xxx	××	MANNY NANANANANANANANANANANANANANANANANAN			
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
XXX	XX	00000000000000000000000000000000000000			
XXX	3.X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MÁRCIA VALÉRIA DA PAIXÃO JOARY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33600964831	29.020.062/0001-47	Avenida BRASIL 31274	Padre Miguel	Rio de Janeiro	RJ
00003842796	29.020.062/0001-47	Avenida BRASIL 31274	Padre Miguel	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	xx.xxxx/xxxx/xxxx	300000000000000000000000000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	ХX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	30000000000	xx
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	xx
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	x0000000000000000000000000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
00000000000	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	xx

Nº de Páginas Capa Nº Paginas

Deferido em 29/01/2020 e arquivado em 29/01/2020

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SCB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo de autenticação

Bernardo Felló Sampalo Berwanger SECRETÁRIO GERAL

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretario de Recionalização e Simplificação Departamento de Registro Empreserial e Integração Junte Comercial do Estado do Rio de Jeneiro

NIRE (DA SEDE OLI DA RUAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0108499-3

Sociedade empresaria Ilmitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 24/01/2020

12:59:20

Rubrica

MSSÃO DE

CITACFO/

00-2020/017699-4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

	Código
	do Ato
ľ	002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento	
046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)	
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XXX	XXX	X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XXX XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XXX	XXX	XIXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Representante legal da empresa

Local
1000000

Data

Nome: FERNANDA HELENA ALMEIRA Pezei24 Assinatura: Telefone de contato: (2) 3338 - 5224 VENOUS @ METALPARTES. COM. BL Tipo de documento: Híbrido 24/01/2020 Data de criação: Data da 1º entrada:



00-2020/017699-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo de autenticação

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL № 13

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AAE - METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 111.847.897-54;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituida por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/1984, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação "AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

"AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI"

PRIMEIRA – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIREL!.

W)

COAMSSÃO DE

METTACFO

f.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo de autenticação

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Pag. 3/8



Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SEGUNDA - A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 - Lote 19 - PAL 26.890 - Quadra D - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.725-001.

TERCEIRA — O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades: VENDA, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):

- Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
- Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
- Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
- Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos.
- 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
- 6) Tubulações de gases, líquidos, afluentes e periféricos.
- 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
- 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
- 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
- 10) Qualificação de gases e vácuo.
- Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
- 12) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos.
- Nacionalização de equipamentos.
- 14) Contaíners, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
- 15) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o inicio de atividades da forma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

QUINTA – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



COASISSÃO DE

LICITAÇÃO

2



Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

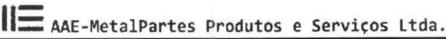
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/C1/2020 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo de autenticação

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

ag. 4/8



Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SÉTIMA — A sociedade será administrada pela titular FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade.

A titular FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

OITAVA – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

NONA — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – A Titular FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e líquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA – A titular declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

3

ALLETTA

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo oe autenticação

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/8

Rubrica CO-MSSÃO DE

HEMACFO



Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ.e.q., de janeiro de 2.020.

Fernanda Helena Almeida Pereira

TESTEMUNHAS:

Amanda Pontes Alves CPF/MF 077.128.917-02 CRC/RJ 107.772-0/4 Genair Siqueira da Rosa Oliveira
CPF/MF 058.166.787-52
RG: 20.699.201-8 Detran/RJ

Advogado

MILLENE BASTOS DE O. BARRA RAMOS

CPF: 054-166.797-19 OABIRJ 144903 Rubrica

COMMISSÃO DE

MENTAC! O

157859 AB498671 Reconhece for SEMELHANCA a firma de FERNADA RELETA. RID DE JANTEIRO-RJ. 09/01/2020. RF-20/20/14/0526 ADELSON DAVID-Excrevente-Mat.:94[2]476 ADELSON DAVID-Excrevente-Mat.: 94 (2)676 10 EDHH27983 SQO - www.i.jrj.jin.br/sicpublica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LIDA
Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SCB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM RJP2000008576

04	IDE	UTI	AF	ĀM
vı.	IDE		MU	nu

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.020.062/0001-47

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 225 Alteracao da natureza juridica Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ34208295 - 29020062000147

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF	
FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	111.847.897-54	
LOCAL 24/01/2020	DATA 24/01/2020	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nt: 29.020.062/0001-47

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.663, de 27 de dezembro de 2018

www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/1





Rubrica COMMISSÃO DE